

PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ementa: Institui o Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Pernambuco.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade, e considerando o disposto:

- no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- na Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais;
- no Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade);
- no Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino;
- no Decreto nº 6.949/2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- no Documento Orientador do Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior (Ministério da Educação/SECADI/SESu, 2013), que objetiva orientar a institucionalização da Política de Acessibilidade nas Instituições Federais de Educação Superior.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Pernambuco (NACE/UFPE), vinculado ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de apoiar e promover a acessibilidade aos estudantes e servidores com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno funcional específico da aprendizagem, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

Art. 2º O NACE/UFPE tem por objetivos:

- I. Promover a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades específicas, nos diversos níveis de ensino oferecidos por esta instituição, garantindo condições de acessibilidade na UFPE;
- II. Articular-se intersetorialmente frente às diferentes ações já executadas na UFPE, assim como na promoção de novas ações voltadas às questões de acessibilidade e inclusão educacional, nos eixos da infraestrutura; comunicação e informação; ensino, pesquisa e extensão;
- III. Oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE), a partir de uma equipe multidisciplinar, voltado para seu público-alvo;
- IV. Constituir parcerias com entidades governamentais e sociedade civil organizada, cujos objetivos tenham relações diretas com as finalidades do NACE/UFPE.

Art. 3º. O NACE/UFPE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenação Geral, integrada pelos seguintes setores:
 - a) Coordenadoria;
 - b) Assessoria;
 - c) Setor de Apoio Técnico-Administrativo;
 - d) Setor Técnico Especializado.

III. Núcleos Setoriais de Acessibilidade, integrados pelos seguintes setores:

- a) Coordenadoria Setorial;
- b) Setor de Apoio Técnico-administrativo;
- c) Setor Técnico Especializado.

Art. 4º O Conselho Gestor do NACE/UFPE será integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do Núcleo, como presidente;
- II. Assessor(a) do Núcleo;
- III. Coordenadores(as) dos Núcleos Setoriais de Acessibilidade;
- IV. Estudantes, bem como seus representantes legais, e servidores da UFPE;
- V. Entidades governamentais e sociedade civil organizada que tenham como objetivo principal ações e atividades diretamente relacionadas às finalidades do NACE/UFPE.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do NACE/UFPE:

- I. Colaborar na formulação das propostas de ações estratégicas na área da inclusão educacional e acessibilidade;
- II. Analisar propostas encaminhadas pelos Núcleos Setoriais de Acessibilidade;
- III. Cooperar na elaboração de deliberações normativas relativas à acessibilidade;
- IV. Articular-se com as unidades responsáveis pela manutenção e obras de infraestrutura da Universidade, para o atendimento da legislação quanto às adaptações dos espaços físicos às normas de acessibilidade e inclusão;
- V. Apresentar às unidades competentes subsídios para o aperfeiçoamento das normas internas sobre a acessibilidade;
- VI. Exercer outras atribuições conferidas pelos órgãos deliberativos superiores e pela Administração da Universidade.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Gestor serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do NACE/UFPE serão indicados pelos e dentre os membros do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O Coordenador do NACE/UFPE tem por competência:

- I. Dar cumprimento aos objetivos do NACE/UFPE;
- II. Buscar soluções intersetoriais para o acompanhamento dos estudantes e servidores com deficiência e necessidades específicas na superação das barreiras que dificultem ou impeçam o pleno exercício de suas atividades acadêmicas ou laborais;
- III. Encaminhar às instâncias competentes da Universidade as propostas de convênios e parcerias com outras instituições, para fins de promoção da acessibilidade e inclusão educacional para pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- IV. Atuar, na qualidade de consultor, em parceria com as unidades responsáveis por manutenção e obras de infraestrutura;
- V. Colaborar, junto às unidades organizacionais competentes, na realização do mapeamento dos estudantes e servidores com deficiência e necessidades específicas;
- VI. Supervisionar os serviços de apoio técnico-administrativo e técnico especializado do NACE/UFPE;
- VII. Delegar atribuições para a Assessoria do NACE/UFPE, para o melhor funcionamento do NACE/UFPE;
- VIII. Elaborar e publicar editais relacionados as finalidades do NACE/UFPE, dada a aprovação pelo Conselho Gestor;

- IX. Elaborar e encaminhar resoluções relacionadas às finalidades do NACE/UFPE, dada a aprovação do Conselho Gestor, para os órgãos deliberativos superiores competentes.
- X. Exercer outras atribuições conferidas pelos órgãos deliberativos superiores e pela Administração da Universidade;

Art. 8º A Assessoria, o Setor de Apoio Técnico-Administrativo e o Setor Técnico Especializado do NACE/UFPE serão exercidos por servidores designados pelo Reitor, ouvido o Coordenador do Núcleo.

Art. 9º A Assessoria do NACE/UFPE tem por competência:

- I. Representar publicamente o NACE/UFPE nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- II. Acompanhar e apoiar as diferentes frentes de trabalho assumidas pelo NACE/UFPE
- III. Assessorar no processo de elaboração de projetos e execução de ações empreendidas e parcerias de ações em acessibilidade e inclusão educacional realizados pelo NACE/UFPE;
- IV. Auxiliar no processo de captação de recursos internos e/ou externos para subsidiar ações a serem desenvolvidas e/ou apoiadas pelo NACE/UFPE;
- V. Cooperar sobre outros assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão educacional concernentes aos objetivos do NACE no âmbito da UFPE.

Art. 10. Compete ao Setor Técnico Especializado:

- I. Atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em relação ao suporte da atenção à integralidade biopsicossocial em relação ao desempenho acadêmico dos discentes, bem como à orientação didático-pedagógica aos discentes e aos docentes da UFPE;
- II. Produzir materiais didáticos acessíveis, bem como realizar adaptações quando cabíveis;
- III. Atuar na acessibilidade comunicacional para fins de adaptação ao sistema braile, tradução visual, tradução e interpretação nas línguas de sinais;
- IV. Atuar de forma colaborativa na formação continuada de docentes e técnico-administrativos em educação nas questões relativas à acessibilidade e inclusão educacional;
- V. Exercer atividades inerentes às competências da formação específica de cada um dos profissionais do Setor Técnico Especializado.

Art. 11. Os Núcleos Setoriais de Acessibilidade dos *campi* Recife, Vitória e Agreste serão integrados, cada um deles, por servidores designados, respectivamente, pelo Reitor e pelos Diretores dos Centros Acadêmicos, para atuarem no Setor de Apoio Técnico-Administrativo e no Setor Técnico Especializado.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Núcleos Setoriais de Acessibilidade serão escolhidos pelos e dentre os membros do Conselho Gestor.

Art. 12. Compete aos Núcleos Setoriais de Acessibilidade acompanhar, no âmbito de cada *campus*, a implementação do disposto na legislação vigente e na presente Portaria Normativa, bem como cumprir as orientações estabelecidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. As competências dos coordenadores setoriais serão aquelas dispostas no art. 6º deste documento, tendo como limites o seu *campus* de atuação.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

Republicação devido a retificação na numeração dos artigos.